ANTT
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANTT Fl. Nº 250 CELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 /2009
PROCESSO Nº 50515.012063/2009-23

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO LOCADORA, AS EMPRESAS ANIJES EMPREENDIMENTOS LTDA, AMN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E 3N ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E, COMO LOCATÁRIA, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, situada no SBN Quadra 02 bloco "C" Lote 17 – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2008, publicado no DOU de 15 de julho de 2008, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, as empresas **AMN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541 – Cobertura – Sala 3 – Brooklin Novo- São Paulo – SP, CEP. 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.498/0001-08, neste ato representadda pelo Senhor **ANDRÉ VICTOR NEUDING**, [redacted] advogado, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 002.350.088-34 e pela Senhora **MÔNICA MILLER NEUDING**, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 055.176.048-62, **ANIJES EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Jornalista Paulo Zing, nº 417, sala 1, Jardim Jaraguá, CEP 05157-030, em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 45.688.157/0001-90, neste ato representada pelos Senhores **ANTÔNIO IGNÁCIO DE JESUS FILHO**, [redacted] Portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e CPF-MF nº011.881.718-36, e **PAULO MÁRCIO IGNÁCIO DE JESUS**, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 114.755.938-48, e **3N ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.** com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541- Cobertura – Sala 4 – Brooklin Novo, em São Paulo –SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ nº02.290.497/0001-55, neste ato

representada pelo Senhor **ANDRÉ VICTOR NEUDING,** [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 002.350.088-34, doravante denominada simplesmente **LOCADORAS,** resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, nos termos da autorização constante do Processo nº 50.515.012063/2009-23, observadas as disposições estabelecidas no inciso X do art. 24 da Lei nº Lei 8.666, de 21/06/193, e na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato de Locação o Conjunto de Escritório nº 92, localizado no 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, no 9º Subdistrito - Vila Mariana, com a área real privativa de 507,5 m², a área real comum de garagem de 381,68 m², com direito de uso de 9 vagas de garagem localizadas nos subsolos do edifício. O referido imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura do Município de São Paulo sob o Contribuinte nº 036.010.0223-1, encontrando-se atualmente matriculado sob nº 65.440 do Livro nº 2 - Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (meses) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 Pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira a **LOCATÁRIA** pagará o valor mensal de R$ 43.137,50 (quarenta e três mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

3.1.1 Fica pactuado que o valor do aluguel será devido pela **LOCATÁRIA** a partir da data da conclusão da reforma de adaptação do imóvel, de responsabilidade das **LOCADORAS** e recebimento definitivo pela **LOCATÁRIA**.

3.1.1.1 Os valores relativos ao condomínio, IPTU e demais despesas acessórias à presente locação, estes serão devidos a partir da assinatura do presente Contrato.

3.1.2 Considerando o disposto no item 3.1.1, fica acordado entre as partes que todas as benfeitorias resultantes das reformas a serem executadas pelas **LOCADORAS** incorporar-se-ão definitivamente ao imóvel para fins de devolução, quando finda ou rescindida a locação, não cabendo à **LOCATÁRIA** qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES 022157, Fonte 0250, Elemento de Despesa nº 339039.

FL. Nº 252
GELIC

4.2 Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 2009NE000269, 2009NE000270 e 2009NE000271 de 18/12/2009, nos valores de R$ 10.065,42 (dez mil sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), R$ 7.549,06 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), R$2.516,35 (dois mil quinhentos e dezesseis reiais e trinta e cinco centavos), respectivamente.

4.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A **LOCATÁRIA** obriga-se ao pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante emissão de Ordem Bancária em favor das **LOCADORAS**.

5.2 Qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular situação das **LOCADORAS** para com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, mediante pesquisa *On-Line* junto ao SICAF ou mediante apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal em se tratando de empresa não inscrita no SICAF.

5.3 As **LOCADORAS** deverão emitir o recibo do aluguel e entregar às **LOCATÁRIAS** no primeiro dia útil do mês subsqüente ao vencido para que o pagamento ocorra no prazo determinado no item 5.1 desta Cláusula.

5.4 Os pagamentos referentes a locação do imóvel objeto do presente contrato serão efetuados pela LOCATÁRIA por meio da sua Unidade Regional de São Paulo – URSP.

5.5 Os recibos emitidos pelas LOCADORAS deverão constar o CNPJ da Unidade Regional de São Paulo – URSP, qual seja 04.898.488/0004-10.

5.6 O pagamento deverá ser efetuado nas seguintes contas bancária em favor das LOCADORAS, na proporção abaixo especificada:

Locadora: **Anijes Empreendimentos Ltda**.

Valor: 50% do valor global da locação, constante da Cláusula Terceira.

Banco: Banco Safra Nº 422

Agência: 0016 - Lapa

Conta Corrente Nº 011891-3

Locadora: **3N Administração e Participação Ltda**

Valor: 37,5% do valor global da locação, constante da Cláusula Terceira.

Banco: Banco Santander Nº 033

Agência: 2062 – Brooklin Novo

Conta Corrente Nº 13 000262 6

Locadora: **AMN Administração e Participações Ltda**

Valor: 12,5% do valor global da locação, constante da Cláusula Terceira.

Banco: Banco Itau Nº 341

Agência: 3741 – Personalite Paulista

Conta Corrente Nº 21530-9

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 O valor mensal do aluguel será reajustado, mediante apostilamento, com base no IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE, ou ainda, na ausência deste, por outro índice acordado entre as partes, que reflita a variação dos preços no período de reajuste, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1 As benfeitorias necessárias, introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelas **LOCADORAS** bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2 As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1 Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das **LOCADORAS**;

8.2 Pagar pontualmente todas as despesas ordinárias de condomínio, de forma proporcional à área das salas locadas, bem como as contas de consumo de água, luz, telefone e os tributos (impostos, taxas e contribuições) municipais, estaduais ou federais (pro rata tempore) que venham a incidir sobre o imóvel locado, como IPTU e TLP;

8.3 Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelas **LOCADORAS**, até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido;

8.4 Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores etc, nas mesmas condições recebidas, de acordo com o laudo de vistoria, parte integrante do presente instrumento;

8.5 Realizar todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de locação, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela **LOCATÁRIA**;

ANTT FL. Nº 254 GELIC

8.6 Facilitar o acesso das **LOCADORAS** ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.7 Manter, durante a vigência da locação, apólices de seguro contra incêndio;

8.8 Encaminhar às **LOCADORAS** todas as notificações, avisos, intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

8.9 Responsabilizar-se por intimações e exigências dos poderes públicos que se refiram ao imóvel locado, durante o período da locação.

8.10 Transferir para seu nome a conta de luz, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da locação, e, no final, providenciar o desligamento, quando da desocupação do imóvel.

8.11 Emitir o Termo de Recebimento do imóvel após a conclusão das reformas constantes do Anexo I do presente Contrato.

8.12 Fazer a necessária manutenção e conservar as instalações hidráulicas, sanitárias, ar condicionado e elétricas em perfeito estado de funcionamento, para assim os devolver no final da locação do imóvel, comprometendo-se a realizar os reparos necessários, quando decorrentes de seu mau uso ou de seu desgaste normal.

8.12.1 Todos os consertos e reparos necessários ao uso e conservação do imóvel serão feitos às expensas da **LOCATÁRIA.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS

9.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à celebração deste Contrato.

9.2 Entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina, mediante Laudo de Vistoria assinado pelas partes que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

9.3 Garantir, durante o período de locação, o uso pacífico do imóvel locado.

9.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel.

9.5 Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no presente instrumento

9.6 Apresentar comprovação de que a qualidade do ar condicionado se enquadra ao determinado no Anexo da Resolução RE – nº 9 de 16 de janeiro de 2003 – item IV – Padrões Referenciais da ANVISA.

9.7 Entregar o imóvel nas condições originais do projeto, executando assim as reformas relacinado no Anexo I deste Contrato, eliminando as adaptações realizadas pelo antigo inquilino.

9.8 Realizar as reformas relacionadas no Anexo I no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura deste Contrato.

9.9 Realizar as obras que forem exigidas pelas autoridades públicas, sem

A.N.T.T. Fl. Nº 255 GELIC

ônus para a **LOCATÁRIA.**

9.10 Indicar formalmente um representante das **LOCADORAS** e um substituto para responder na ausência do primeiro, para tratar com a **LOCATÁRIA** todos os assuntos pertinentes a locação do imóvel objeto do presente Contrato. No ato da indicação deverá ser informado o número do telefone, endereço para correspondência e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO E DA DESTINAÇÃO

10.1 O imóvel ora locado destina-se ao uso exclusivo da **LOCATÁRIA**, para fins não-residenciais, especialmente escritório, não se lhe podendo dar outra destinação ou utilizar a unidade ora locada para fim diverso, sob pena de rescisão antecipada deste contrato.

10.2 A **LOCATÁRIA** não poderá ceder sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado mesmo a título gratuito, não podendo também transferir o presente contrato, sem consentimento prévio e por escrito das **LOCADORAS**, sendo inadmissível a permissão tácita, salvo quando se tratar de empresas coligadas, controladas, subsidiárias ou controladora do mesmo Grupo, ocasião em que a **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito às **LOCADORAS**, permanecendo a **LOCATÁRIA**, entretanto, como única responsável pela locação e pelo cumprimento das cláusulas contratuais, ficando ainda acertado que, neste caso, não existirá qualquer obrigação ou relação entre **LOCADORAS** e quaisquer eventuais sublocatários ou cessionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E REGULAMENTO INTERNO

11.1 Obrigam-se a **LOCATÁRIA**, seus empregados e visitantes a observar a Convenção de Condomínio, bem como o Regulamento Interno, ambos vigentes ou posteriormente adotados pelo **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE CULTURAL PAULISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para as LOCATÁRIAS, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ENTREGA DO IMÓVEL

13.1 O imóvel será restituído à **LOCADORA**, findo o prazo de locação ou sendo esta rescindida por qualquer motivo, em perfeitas condições de uso imediato, além de quitações de luz e força, despesas ordinárias de condomínio, seguro contra fogo do prédio contratado pelo condomínio, além da taxa de incêndio, imposto predial e demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

13.2 As partes declaram ter conhecimento de que as condições gerais de entrega do imóvel à **LOCATÁRIA** são aquelas descritas e caracterizadas em

ANTT
Fl. Nº 256
GELIC

LAUDO DE VISTORIA, elaborado à época da presente contratação e do término da reforma de adaptação conduzidas pela **LOCADORA**, o qual faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

13.3 A devolução das chaves será precedida de vistoria a ser feita com o imóvel desocupado, juntamente com a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, e nessa vistoria serão constatados e avaliados eventuais estragos, e ou a necessidade de reposição do imóvel em seu estado original, caso haja sido feitas modificações, cujos custos são de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

13.4 Na devolução das chaves a **LOCATÁRIA** deverá entregar o comprovante de pagamento das contas de água e energia elétrica de todo o período da locação, inclusive com a leitura final e pedido de suspensão do fornecimento (desligamento).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará as **LOCADORAS** às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 O valor das multas aplicadas às **LOCADORAS**, por descumprimento das cláusulas deste Contrato, corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel pactuado.

14.3 O pagamento da multa não exime as **LOCADORAS** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **LOCATÁRIA**.

14.4 A **LOCATÁRIA** se sujeita à mesma multa quando ocorrer atraso no pagamento, desde que superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso for ocasionado por caso fortuito ou força maior, bem como pelo descumprimento de outras obrigações ajustadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO LAUDO DE VISTORIA

15.1 As **LOCADORAS** se obrigam ao cumprimento de todos os termos constantes da sua Proposta, datada de 25/11/2009, e do Laudo de Vistoria que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de qualquer transcrição.

15.2 Findo o prazo deste Contrato, por ocasião da entrega das chaves, **LOCADORAS** e **LOCATÁRIA** procederão a uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se este se acha nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, firmando conjuntamente o respectivo termo de entrega do imóvel;

SBN. Quadra 2 – Bloco C – Brasília-DF – 70040-020 – fone: (61) 3410.1000 / 1001
www.antt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A **LOCATÁRIA** designará um representante legal devidamente credenciado pela Superintendência de Administração Finanças, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das **LOCADORAS**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.2 Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 8.245, de 1991, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA–OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -

18.1 A presente contratação tem por fundamento o Inciso X, do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, em conformidade com a Deliberação de Diretoria nº 352/09, datada de 17/12/2009, e ratificação da dispensa publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2009 e em conformidade com os atos constantes do processo administrativo nº 50515. 012063/2009-23.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

20.1 As **LOCADORAS**, durante a vigência deste pacto, na hipótese de venda ou locação do imóvel a terceiros, se obrigam a dar à **LOCATÁRIA**, através de notificação escrita, a preferência para a aquisição do imóvel objeto do presente contrato, observada a igualdade de condições com terceiros interessados na hipótese.

20.2 Na hipótese de venda do imóvel a terceiros durante a vigência deste contrato, o mesmo permanecerá em pleno vigor, ficando a **LOCADORA** obrigada a fazer constar expressamente da respectiva escritura, a existência do presente pacto, para que seus termos sejam conhecidos e respeitados pelo novo proprietário.

SBN. Quadra 2 – Bloco C – Brasília-DF – 70040-020 – fone: (61) 3410.1000 / 1001
www.antt.gov.br

ANTT FL. Nº 258 GELIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O foro para dirimir qualquer questão sobre este Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justos e contratados, lavraram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília/DF 23 de dezembro de 2009

LOCATÁRIA: _____

BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

14º CONFERIDA

LOCADORAS: _____

ANDRÉ VICTOR NEUDING
AMN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

14º CONFERIDA

_____

MÔNICA MILLER NEUDING
AMN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

31º Cartório de PIRITUBA

_____

ANTÔNIO IGNÁCIO DE JESUS FILHO
ANIJES EMPREENDIMENTOS LTDA

31º Cartório de PIRITUBA

_____

PAULO MÁRCIO IGNÁCIO DE JESUS
ANIJES EMPREENDIMENTOS LTDA

14º CONFERIDA

_____

ANDRÉ VICTOR NEUDING
3N ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Tiago Campos Silva Nogueira
RG [redacted]
CPF> [redacted]

Nome:
RG [redacted]
CPF [redacted]

ANTT Fl. Nº 259 GELIC

ANEXO I

Relação das Reformas a serem executadas pela Locadora

1.1. TETO:

1.1.1. Remoção total do forro de gesso onde existente (placas, sancas);

1.1.2. Recompor o forro, devolvendo as características originais, em conformidade com o restante do forro existente (igual onde atualmente não tem forro em gesso).

1.1.3. Será admitida, para recomposição do forro, a utilização de material similar, desde que aprovado previamente pela ANTT;

1.2. LUMINÁRIAS DE TETO: Instalar do tipo existente no resto do conjunto.

1.3. PISO: Remoção do carpete do piso;

1.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

1.4.1. Vistoriar o funcionamento normal das instalações e equipamentos existentes e/ou readequados;

1.4.2. Dutos de piso (eletrocalhas) desobstruídos.

1.5. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

1.5.1. Vistoriar o funcionamento normal das peças e válvulas existentes e/ou readequados.

1.6. SISTEMA DE SEGURANÇA:

1.6.1. DE INCÊNDIO E DE DETECTORES DE FUMAÇA. Restaurar as instalações às condições originais de projeto, garantindo o perfeito funcionamento e/ou adequação.

1.7. DUTOS DO AR CONDICIONADO: Restabelecer as condições originais do projeto as eventuais modificações realizadas pelo antigo inquilino nos dutos.

1.8. NICHOS EM DRY WALL E DEMAIS ADAPTAÇÕES EXISTENTES (paredes em dry wall e no teto): Remover.

2. Autorizar eventual necessidade de construção de banheiro para portadores de deficiência física.

ANTT
Fl. Nº 260
GELIC

3. Executar piso elevado revestido em paviflex, conforme lay out (Anexo II).

   O piso elevado deverá ter capacidade portante suficiente para a instalação de arquivo deslizante. O revestimento de paviflex deverá ser de 1ª qualidade, com espessura mínima de 3,2 mm. A cor e tipo deverão ser posteriormente definidos.

4. A área de circulação deverá ser revestida com o mesmo material já existente (mármore), ou de mesmo material e cor do revestimento do piso elevado. As caixas de passagens localizadas no piso não poderão ser cobertas, merecendo fechamento por placas metálicas removíveis visando permitir acesso aos dutos.

SBN. Quadra 2 – Bloco C – Brasília-DF – 70040-020 – fone: (61) 2410.1000/1001
www.antt.gov.br